

RESOLUÇÃO SETU Nº 040/2023

Disciplina o uso de veículos oficiais no âmbito da Secretaria do Turismo do Estado do Paraná – SETU.

O **Secretário de Estado do Turismo - SETU**, designado pelo Decreto Estadual nº 643, de 28 de Fevereiro de 2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas através do inciso XIII e XVII do art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 01 de janeiro de 2023, e,

Considerando a necessidade de observância às normas relativas ao uso de veículos oficiais no âmbito da SETU; objetivando a gestão eficaz no controle e no cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro e das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

Considerando que o Decreto nº 4.453, de 26 de abril de 2012 normatiza o uso de veículos a serviço do Estado do Paraná e estabelece três categorias ao veículo oficial, dentre elas a Categoria de Transporte Institucional e a Categoria de Serviço, nos termos dos Artigos 4º e 5º;

Considerando que a Resolução SEAP nº 222, de 20 de janeiro de 2011 proíbe a utilização de veículos oficiais enquadrados na Categoria de Serviço para o uso fora do horário normal de expediente, por pessoas não credenciadas, além de responsabilizar o condutor do veículo por qualquer infração prevista no Código de Trânsito Brasileiro, desde que comprovada sua culpabilidade e, ainda, proíbe a guarda de veículos de propriedade oficial ou locado em locais diferenciados dos destinados pelo setor competente pela respectiva frota, salvo se expressamente autorizado pelo responsável pelo Órgão ou em casos de força maior devidamente comprovados;

Considerando que a Resolução nº 017, de 30 de outubro de 2018 da Controladoria Geral do Estado regulamenta o procedimento administrativo para pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito que incidam sobre veículos da frota oficial estadual, bem como o seu ressarcimento aos cofres públicos, quando devido;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro e nas legislações vigentes;

RESOLVE:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Os veículos oficiais integrantes da frota da SETU são estabelecidos pelas seguintes Categorias:

I - Veículo Categoria T - de Transporte Institucional;

II - Veículos Categoria S – de Serviço.

Art. 2º. Os veículos pertencentes à frota da SETU destinam-se, exclusivamente, ao serviço público, sendo vedado seu uso para fins pessoais, passível de aplicações das penalidades previstas em Lei.

Art. 3º. A SETU manterá, no sítio oficial, a lista de veículos oficiais utilizados por ela, com a indicação das quantidades em cada uma das categorias definidas.

Art. 4º. Fica proibida a guarda de veículos de propriedade oficial ou locado em locais diferenciados dos destinados pelo setor competente da SETU, salvo se expressamente autorizado pelo setor responsável ou em casos de força maior devidamente comprovados.

Art. 5º. É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar ao setor responsável pela guarda dos veículos, qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH ao setor de Recursos Humanos quando da renovação ou alteração de categoria da mesma.

Capítulo II

Do Uso de Veículos Oficiais da Categoria de Transporte Institucional

Art. 6º. Os veículos oficiais de Categoria de Transporte Institucional serão utilizados exclusivamente quando na função pública pelo Secretário de Estado, Diretor Geral da Secretaria, bem como pelos substitutos, enquanto perdurar a substituição formal do titular.

Parágrafo único. O veículo enquadrado na Categoria T só poderá ser utilizado fora da jurisdição estadual/nacional, no desempenho da função, com autorização formal do Governador do Estado.

Capítulo III

Do Uso de Veículos Oficiais da Categoria de Serviço

Art. 7º. Os veículos oficiais da Categoria S - de Serviço, de uso exclusivo ou compartilhado, poderão ser utilizados pelos servidores com vínculos oficiais junto a unidade de DRH da SETU, desde que exclusivamente no exercício de suas atividades públicas, sendo vedado seu uso para fins pessoais, passível de aplicações das penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. O veículo enquadrado na Categoria de Serviço só poderá ser utilizado fora da jurisdição estadual, com autorização formal do Secretário e, quando fora da jurisdição nacional, com autorização do Governador do Estado.

Art. 8º. É proibida a utilização de veículos oficiais enquadrados na Categoria S – de Serviço para:

I - Uso fora do horário normal de expediente, aos sábados, domingos e feriados, exceto para os serviços de plantão e para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública, desde que devidamente autorizado pelo Secretário da SETU;

II - A condução de veículos oficiais por pessoas não credenciadas.

Parágrafo único. Somente o usuário regularmente habilitado, liberado através de formulário específico por autoridade competente da SETU poderá conduzir veículo oficial e para o fim específico de serviço.

Art. 9º. Ao término da circulação diária, inclusive nos finais de semana, os veículos oficiais serão recolhidos às garagens da SETU, impreterivelmente até as 18h00 horas, ficando assim protegidos de danos, furtos e roubos, não se admitindo sua guarda em residência de servidores ou de seus condutores.

Parágrafo único. As chaves dos veículos deverão ser entregues no Núcleo Administrativo Setorial – NAS, que tem a responsabilidade da guarda das chaves, bem como de vistoriar os carros assim que forem entregues pelos servidores.

Capítulo IV

Das Responsabilidades da Gestão de Frotas

Art. 10. O Gestor de Frotas, responsável pela guarda dos veículos, diários de bordo e demais documentos afetos, deverá ter cópia da carteira de habilitação de todos os condutores de veículos da SETU, conforme o caso.

§ 1º. Mensalmente, os responsáveis pelo setor deverão verificar a situação da carteira de habilitação dos condutores, visando impedir que servidores com a carteira suspensa ou cassada conduzam veículos da frota estadual.

§ 2º. O controle da utilização dos veículos pertencentes à frota da SETU, visando assegurar a correta identificação do servidor condutor, será realizado por meio do diário de bordo.

Art. 11. Notificada pelo órgão de trânsito atuador, a SETU, deverá identificar o condutor que não houver sido identificado no ato do cometimento da infração na Notificação de Autuação.

§ 1º. A identificação do condutor será feita por meio do Formulário de Identificação do Condutor Infrator nos termos da Resolução nº 619 do Conselho Nacional de Trânsito.

§ 2º. Havendo dificuldade, ou mesmo impossibilidade de se caracterizar o motorista infrator, o valor das multas pelas infrações assumidas, será de inteira responsabilidade do chefe do setor responsável pela guarda dos veículos.

Art. 12. O gestor não deve deixar de adotar as medidas administrativas necessárias para apurar as responsabilidades de quem deu causa às multas por infrações, resguardando os princípios que regem a Administração Pública.

Parágrafo único. Recebido o Auto de Infração, o Núcleo Administrativo Setorial - NAs ou o Gestor de Frotas identificará o servidor que conduzia o veículo e determinará formalmente que proceda a sua identificação junto ao Órgão de Trânsito.

I - O servidor formalmente notificado deverá, dentro do prazo legal, providenciar sua identificação junto ao Órgão de Trânsito como responsável pela infração, assim como, se for o caso, providenciar sua defesa nos autos por intermédio dos recursos legais previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

II - Não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o Inciso I deste artigo, o servidor será formalmente notificado para pagamento de todos os débitos relacionados à infração, inclusive, eventual multa pela não identificação do condutor, conforme Anexo I desta Resolução.

Capítulo V

Dos Deveres do Solicitante Usuário e do Condutor

Art. 13. O servidor (solicitante) ou o condutor (motorista) deverá vistoriar rigorosamente o veículo quando da saída e do retorno e comunicar imediatamente ao setor responsável a ocorrência de qualquer irregularidade.

§ 1º. Ao utilizar o veículo, o condutor deverá certificar-se das boas condições mecânicas, da conservação do veículo, da documentação regular e presença dos equipamentos de segurança obrigatórios, antes do início da atividade.

§ 2º. Caso ocorra qualquer problema com o veículo, a exemplo de colisões, atropelamentos, furtos, roubos, dentre outros, o usuário deverá comunicar, imediatamente, ao Gestor de Frotas, que se encarregará de encaminhar o fato para procedimento administrativo através de registro da ocorrência e sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar - PAD;

Art. 14. No momento da saída do veículo, o condutor deverá registrar a relação nominal dos passageiros em formulário próprio constante no Núcleo Administrativo Setorial - NAS.

Art. 15. O condutor do veículo deverá registrar no Diário de Bordo, constante no Núcleo Administrativo Setorial - NAS, no item Observações, eventuais necessidades de manutenção para o bom desempenho do veículo ou qualquer problema que ache necessário verificar.

Art. 16. O Gestor de Frotas deverá providenciar o abastecimento, antes da saída do veículo, em postos credenciados e contratados pelo Estado ou pela SETU.

§ 1º. Durante a viagem, o abastecimento deverá ser em postos credenciados, cuidando para que não haja rasuras nas notas de abastecimento.

§ 2º. Fica vedado ao servidor abastecer por conta própria.

Art. 17. Durante as viagens, o servidor condutor não deverá permitir que pessoas sem autorização conduzam os veículos.

Parágrafo único. Quando mais de um servidor for conduzir o veículo, desde que devidamente autorizado, deverá constar do diário de bordo, o trajeto e horário que houve a troca de condutor.

Art. 18. Durante a utilização do veículo, o condutor deverá portar sempre documentos de habilitação atualizados e cumprir as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º. Será do condutor qualquer responsabilidade administrativa e pecuniária ou qualquer multa em decorrência de infrações de trânsito durante o uso do veículo, podendo, em caso de negligência, imprudência ou imperícia, perder a autorização de dirigir os veículos oficiais da SETU, além de responder civil, penal e administrativamente.

§ 2º. Caso haja alguma das ocorrências citadas neste artigo será, obrigatoriamente, aberto procedimento administrativo para aferir as responsabilidades.

Art. 19. Durante a viagem, o condutor deverá sempre proceder paradas em locais seguros e, ao chegar no destino, guardar o veículo, preferencialmente, na garagem do hotel ou estacionamento regulamentado.

Art. 20. Ao retornar com o veículo oficial, o servidor condutor deverá recolher os lixos produzidos internamente, assim como os seus pertences pessoais.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 21. A SETU, através do Núcleo Administrativo Setorial – NAS e do Gestor de Frotas, deverão providenciar a renovação do licenciamento anual de veículos, bem como a exclusão daqueles locados ocasionalmente, obedecendo ao calendário estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito ou pelo Departamento de Trânsito Paraná, bem como a quitação do Seguro Obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de Vias Terrestres - DPVAT.

Art. 22. As documentações dos veículos oficiais da SETU serão mantidas em regularidade pelo Núcleo Administrativo Setorial – NAS, sendo que quaisquer problemas deverão ser registrados.

Parágrafo único. Caso não seja possível sanar eventuais problemas o Núcleo Administrativo Setorial - NAS ou o Gestor de Frotas, deverá comunicar formalmente a Direção Geral responsável na SETU, conforme o caso.

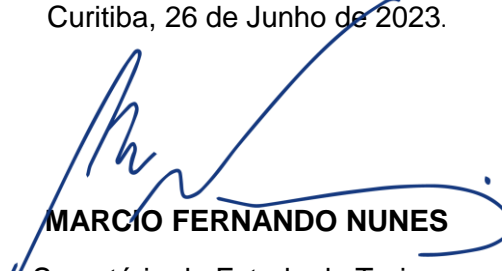
Art. 23. Em caso de ocorrências envolvendo veículo oficial da SETU, a Diretoria Geral respectiva deverá estabelecer as rotinas de acompanhamento e desembaraço junto aos órgãos de trânsito.

Art. 24. Caberá à Diretoria Geral da SETU, através do Núcleo Administrativo Setorial - NAS, elaborar o planejamento das rotinas de manutenção, revisões, reparo, troca de pneus, abastecimento, lavagem, e lubrificação dos veículos sob suas responsabilidades.

Parágrafo único. O Acompanhamento de Revisões (manutenção, combustível, pneus e lubrificantes) deverá ser realizado pelo Gestor de Frotas.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de Junho de 2023.


MARCIO FERNANDO NUNES
Secretário de Estado do Turismo

ANEXO I

| AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO | | | |
|---|--------|-------------------|--------|
| 1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR | | | |
| Nome: | | | |
| RG: | CPF: | Data da admissão: | |
| Cargo/Função Pública: | | Lotação: | |
| Endereço: | | | |
| 2 - TIPO DE DESCONTO | | | |
| MULTA DE TRÂNSITO | | | |
| AUTO DE INFRAÇÃO Nº: | | DATA: | VALOR: |
| VEÍCULO PLACA: | MARCA: | MODELO: | ANO: |
| LOCAL: | | | |
| 3 - NOTIFICAÇÃO | | | |
| <p>Fica NOTIFICADO, para todos os fins, que será descontado de sua remuneração, no mês posterior a emissão do presente, o valor equivalente a R\$ _____</p> <p>(_____)</p> <p>Proveniente da aplicação de “MULTA DE TRÂNSITO”, acima descrita, podendo optar pela seguinte forma de pagamento:</p> <p>() Valor integral</p> <p>() Parcelado em ____ vezes</p> <p>Fica, ainda, NOTIFICADO, que haverá o desconto da importância integral ou que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento dos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual.</p> | | | |
| 4 – AUTORIZAÇÃO | | | |
| <p>Eu, _____,</p> <p>CPF: _____,</p> <p>AUTORIZO, nos termos do art. 162, inciso II c/c o art. 163 da Lei Estadual nº 6.174/70 o valor de multa de trânsito acima referenciada, conforme opção do item 3.</p> <p>Por ser verdade, firmo o presente em 03 (três) vias.</p> <p>Em ____ / ____ / ____</p> | | | |

SERVIDOR

TITULAR DA PASTA